



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 089 – Sexta-Feira, 12 de Maio de 2017 – Pág(s). do dia: 20

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Atas.....	01
Aviso de Julgamento.....	04
Adjudicação.....	05
Homologação.....	06
Atos Convocatórios.....	07
Ata de Registro.....	09
Extratos de Contrato.....	12
Contratos.....	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2017)

Às 09:00hs (nove horas) do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, reuniram-se a Sra. Taciane Ribeiro Sousa, Pregoeira, Sr. Aldair Sousa Fernandes, Sr. Raimundo Cesar Garros Ribeiro e Sr. José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, membro das Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 010/2017-GAB, para os procedimentos inerentes da sessão pública do Pregão em epígrafe que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente, didático, pedagógico, copa, cozinha, higiene pessoal e limpeza em geral, de interesse desta administração pública. O edital foi afixado no Quadro de Avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado-DOE, Diário Oficial do Município-DOM, divulgado no Jornal Pequeno e sítio oficial desta Prefeitura (www.arari.ma.gov.br), publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes nos autos deste processo. Adquiriu(ram) o edital deste certame a(s) empresa(s) devidamente identificada(s) no(s) termo(s) de recebimento da cópia integral do edital e anexos desta licitação, constante nos autos do processo. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, a Pregoeira deu início a sessão, esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. A pregoeira solicitou a todos os presentes que permanecessem até o término deste certame para assinarem a ata, para fins de comprovação desta sessão pública. Nesta sessão compareceram as empresas: A. DA C. MUNIZ NETO (CNPJ nº 04.863.976/0001-49), T. M. M. PRAZERES MÓV. EQUIP. P/ESCRITÓRIO (CNPJ nº 05.824.679/0001-57), J E C DA COSTA NETO (CNPJ nº 17.212.365/0001-82), J F RODRIGUES NEVES –ME (CNPJ nº 03.024.305/0001-21), DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME (CNPJ nº 04.315.383/0001-48), COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA (CNPJ nº 05.592.219/0001-40), COMERCIAL RIO ANIL – EPP (CNPJ nº 12.298.140/0001-77) e a empresa R. BENEDITO DE ARAÚJO – ME (CNPJ nº 01.202.020/0001-08). A pregoeira solicitou às empresas licitantes, a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação, e o envelope “Proposta de Preços”, contendo a Proposta de Preços e o envelope “Documentação” contendo a documentação para habilitação. Após análise dos documentos apresentados para credenciamento e representação, juntados aos autos deste processo, a pregoeira declarou: a) Empresa credenciada A. DA C. MUNIZ NETO, representada através do procurador, Sr. Carlos Raimundo Chaves Marques, portador da Cédula de

Identidade nº 0318328620060 SEJUSP/MA e do CPF nº 042.125.683-49. b) Empresa credenciada, J F RODRIGUES NEVES –ME representada através do empresário, Sr. Jose Francisco Rodrigues Neves, portador da Cédula de Identidade nº 0000658738968 SSP/MA e do CPF nº 444.921.973-20. c) Empresa credenciada T. M. M. PRAZERES MÓV. EQUIP. P/ESCRITÓRIO, representada através do procurador, Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 47375795-8 SSP/MA e do CPF nº 616.080.684-04. d) Empresa credenciada DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME, representada através do procurador, Sr. Ubiratan Coelho Guimaraes, portador da Cédula de Identidade nº 128828119993 SSP/MA e do CPF nº 032.085.833-20. e) Empresa credenciada J E C DA COSTA NETO-ME, representada através do empresário, Sr. Jose Edvaldo Carvalho da Costa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 032837342007-4 SSP/MA e do CPF nº 041.878.043-90. f) Empresa credenciada R BENEDITO DE ARAUJO-ME, representada através do procurador, Sr. Diogo Victor Bezerra de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 016789832001-5 SSP/MA e do CPF nº 016.627.333-30. g) Empresa credenciada COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA-ME, representada através do procurador, Sr. Raphael Pestana Martins, portador da Cédula de Identidade nº 019905552002-6 SSP/MA e do CPF nº 016.439.003-07. h) Empresa credenciada COMERCIAL RIO ANIL - EPP, representada através do procurador, Sr. Galdino de Jesus Rosa dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 036515872008-2 SSP/MA e do CPF nº 252.158.683-87. Após a pregoeira solicitou às empresas licitantes e aos membros da equipe de apoio que rubricassem os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação”, e que conferissem sua inviolabilidade. O que foi feito. A pregoeira, em prosseguimento, passou a abertura do envelope contendo a “Proposta de Preços”, colocando à disposição dos presentes para exame, determinou que as empresas licitantes e os membros da equipe de apoio rubricassem as propostas apresentadas. Tendo em vista a necessidade da análise detalhada das propostas de preços apresentadas em observância aos exigidos no edital, a Pregoeira suspendeu a sessão e marcou data de 09 (nove) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), para continuação dos atos inerentes a este certame. Nada mais havendo a registrar em ata, a Pregoeira encerrou a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Equipe de Apoio e pelo licitante presente. Arari, Estado do Maranhão, em 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Taciane Ribeiro Sousa
Pregoeira

Aldair Sousa Fernandes



Membro da Equipe de Apoio

Raimundo Cesar Garros Ribeiro

Membro da Equipe de Apoio

José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho

Membro da Equipe de Apoio

A. DA C. MUNIZ NETO

Sr. Carlos Raimundo Chaves Marques

Procurador

Credenciada

J F RODRIGUES NEVES –ME

Empresário

Sr. Jose Francisco Rodrigues Neves

Credenciada

T. M. M. PRAZERES MÓV. EQUIP. P/ESCRITÓRIO,

Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo

Procurador

Credenciada

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME,

Sr. Ubiratan Coelho Guimaraes

Procurador

Credenciada

J E C DA COSTA NETO-ME,

Sr. Jose Edvaldo Carvalho da Costa Neto

Empresário

Credenciada

R BENEDITO DE ARAUJO-ME,

Sr. Diogo Victor Bezerra de Araújo

Procurador

Credenciada

COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA-ME,

Sr. Raphael Pestana Martins

Procurador

Credenciada

COMERCIAL RIO ANIL - EPP,

Sr. Galdino de Jesus Rosa dos Santos Filho

Procurador

Credenciada

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2017.

Às 14:00hs (catorze horas) do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, reuniram-se a Sra. Taciane Ribeiro Sousa, Pregoeira, Sr. Aldair Sousa Fernandes, Sr. Raimundo Cesar Garros Ribeiro, Sr. José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, membros da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 010/2017-GAB, procedimentos inerentes da sessão pública da licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial, em epígrafe que tem pôr a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentações e translado), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. O aviso contendo o resumo do edital foi afixado no Quadro de Avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do Município- DOM, divulgado no Jornal Pequeno e sítio oficial desta Prefeitura (www.arari-ma.gov.br), sendo devidamente divulgado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes nos autos deste processo. Adquiriu o edital do certame a empresa: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397 (CNPJ nº

22.901.849/0001-79), devidamente identificadas no “termo de recebimento de edital” e anexos desta licitação, constantes nos autos do processo. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, e verificada a presença de todos os membros da equipe de apoio, a Pregoeira deu início a sessão, esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. Nesta da sessão a empresa licitante: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397 (CNPJ nº 22.901.849/0001-79). Para o credenciamento fizeram-se representar a empresa GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, através do empresário, Sr. Genival Barbosa Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 105416298-8 SSP/MA e do CPF nº 963.114.103-97. Continuando, a pregoeira após analisar as propostas apresentadas em observância ao disposto no edital e especificações constantes no termo de referência, anunciou em voz alta, a todos os presentes o resultado do julgamento das propostas escritas em ordem crescente que estão aptas a ofertarem lances verbais: Para o item de nº 01: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); Para o item de nº 02: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); Para o item de nº 03: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais); Para o item de nº 04: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); Para o item de nº 05: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Para o item de nº 06: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Para o item de nº 07: 1º (primeiro) classificado: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos). A pregoeira, em prosseguimento, passou a abertura dos envelopes “Documentação” da empresa licitante vencedora, colocando os documentos neles contidos à disposição dos presentes para exame e solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes e aos membros da equipe de apoio que rubricassem todos os documentos apresentados. Procedeu-se a análise da documentação de habilitação da empresa licitante vencedora do certame e constatou-se que todos os requisitos necessários para habilitação exigidos no edital foram atendidos, portanto, a pregoeira declarou a empresa GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397 (CNPJ nº 22.901.849/0001-79) habilitada. Dando continuidade a pregoeira confirmou a seguinte empresa licitante como vencedora dos respectivos itens: Para o item de nº 01: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); Para o item de nº 02: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais); Para o item de nº 03: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais); Para o item de nº 04: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); Para o item de nº 05: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Para o item de nº 06: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Para o item de nº 07: 1º (primeiro) colocado e vencedor: GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397, com o valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos). A pregoeira indagou da empresa licitante presente se desejava interpor recurso contra os atos praticados, o que impossibilitaria a continuidade dos atos. A representante legal da empresa licitante respondeu negativamente. Nada mais havendo a registrar em ata, a pregoeira encerrou a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pela empresa licitante presente. Arari-MA, em 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Taciane Ribeiro Sousa

Pregoeira

Aldair Sousa Fernandes

Membro da Equipe de Apoio



Raimundo Cesar Garros Ribeiro

Membro da Equipe de Apoio

José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho

Membro da Equipe de Apoio

GENIVAL BARBOSA RODRIGUES 96311410397

Sr. Genival Barbosa Rodrigues
Empresário
Empresa licitante

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
035/2017.**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2017)

Às 15:00hs (quinze horas minutos) do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, reuniram-se a Sra. Taciane Ribeiro Sousa, Pregoeira, Sr. Aldair Sousa Fernandes, Sr. Raimundo Cesar Garros Ribeiro e Sr. José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, membro das Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 010/2017-GAB, para os procedimentos inerentes da sessão pública do Pregão em epígrafe que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, de interesse desta administração pública. O edital foi afixado no Quadro de Avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado-DOE, Diário Oficial do Município-DOM, divulgado no Jornal Pequeno e sítio oficial desta Prefeitura (www.arari.ma.gov.br), publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes nos autos deste processo. Adquiriu(ram) o edital deste certame a(s) empresa(s) devidamente identificada(s) no(s) termo(s) de recebimento da cópia integral do edital e anexos desta licitação, constante nos autos do processo. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, a Pregoeira deu início a sessão, esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. A pregoeira solicitou a todos os presentes que permanecessem até o término deste certame para assinarem a ata, para fins de comprovação desta sessão pública. Nesta sessão compareceram as empresas: C A F SILVA PEÇAS E SERVIÇOS-ME (CNPJ nº 17.319.652/0001-96), CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA (CNPJ nº 1.017.783/0001-68), ITACOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56), J. MELO DE SANTANA TRANSPORTE - ME (CNPJ nº 07.819.134/0001-88), BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (CNPJ nº 05.791.171/0001-08) e a empresa B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ nº 09.534.152/0001-49). A pregoeira solicitou às empresas licitantes, a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação, e o envelope “Proposta de Preços”, contendo a Proposta de Preços e o envelope “Documentação” contendo a documentação para habilitação. Após recebimento dos documentos para credenciamento e representação e tendo em vista a necessidade da análise detalhada dos credenciamentos e representação apresentados em observância aos exigidos no edital e também a necessidade de visita in loco das sedes das empresas participantes desse certame para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis ao exercício do ramo da atividade, a Pregoeira suspendeu a sessão e marcou data de 15 (quinze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00hs (dez horas), para continuação dos atos inerentes a este certame. Nada mais havendo a registrar em ata, a Pregoeira encerrou a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Arari, Estado do Maranhão, em 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Taciane Ribeiro Sousa

Pregoeira

Aldair Sousa Fernandes

Membro da Equipe de Apoio

Raimundo Cesar Garros Ribeiro

Membro da Equipe de Apoio

José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho

Membro da Equipe de Apoio

B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME

Sr. Marcos F. F. Franca
Representante legal
Empresa licitante

BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Sr. Annderson Rommel Rabelo Garreto
Representante legal
Empresa licitante

J. MELO DE SANTANA TRANSPORTE – ME

Sra. Mércia de Sousa Silva
Representante legal
Empresa licitante

C A F SILVA PEÇAS E SERVIÇOS – ME

Sr. Arielson Marcolino Barreto
Representante legal
Empresa licitante

CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA

Sr. Marco Antônio Santos Silva
Representante legal
Empresa licitante

ITACOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ITAPECURU-MIRIM

Sr. Pedro de Jesus Viana Veloso
Representante legal
Empresa licitante

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2017.

Às 16:30hs (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, reuniram-se a Sra. Taciane Ribeiro Sousa, Pregoeira, Sr. Aldair Sousa Fernandes, Sr. Raimundo Cesar Garros Ribeiro, Sr. José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, membros da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 010/2017-GAB, procedimentos inerentes da sessão pública da licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial, em epígrafe que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta administração pública. O aviso contendo o resumo do edital foi afixado no Quadro de Avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do Município-DOM, divulgado no Jornal Pequeno e sítio oficial desta Prefeitura (www.arari-ma.gov.br), sendo devidamente divulgado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes nos autos deste processo. Adquiriu(ram) o edital deste certame a(s) empresa(s) devidamente identificada(s) no(s) termo(s) de recebimento da cópia integral do edital e anexos desta licitação, constante nos autos do processo. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, a Pregoeira deu início a sessão, esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. A pregoeira solicitou a todos os presentes que permanecessem até o término deste certame para assinarem a ata, para fins de comprovação desta sessão pública. Nesta sessão compareceram as empresas: DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME (CNPJ nº 04.315.383/0001-48), P R DOS SANTOS JUNIOR-ME (CNPJ nº 14.959.247/0001-44), COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA (CNPJ nº 05.592.219/0001-40), FRANCISCO LIMA PEREIRA-ME (CNPJ nº 07.522.314/0001-01) e a empresa J A L BATALHA-ME (CNPJ nº 10.934.058/0001-66).



Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, e verificada a presença de todos os membros da equipe de apoio, a Pregoeira deu início a sessão, esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. A pregoeira solicitou às empresas licitantes, a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação, e o envelope “Proposta de Preços”, contendo a Proposta de Preços e o envelope “Documentação” contendo a documentação para habilitação. Após análise dos documentos apresentados para credenciamento e representação, juntados aos autos deste processo, a pregoeira declarou: a) Empresa credenciada PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, representada através do procurador, Sr. Marcos Eduardo Cara Sanchez, portador da Cédula de Identidade nº 135679394 SSP/MA e do CPF nº 093.290.238-35. b) Empresa credenciada, MARTINS & BARROS LTDA representada através do empresário, Sr. , portador da Cédula de Identidade nº 0000658738968 SSP/MA e do CPF nº 444.921.973-20. c) Empresa credenciada C P SARMENTO-ME, representada através do procurador, Sr. Claudio Pordeus Sarmento, portador da Cédula de Identidade nº 597904 SSP/MA e do CPF nº 255.750.313-49. Continuando, a pregoeira após analisar as propostas apresentadas em observância ao disposto no edital e especificações constantes no termo de referência, anunciou em voz alta, a todos os presentes o resultado do julgamento das propostas escritas em ordem crescente que estão aptas a ofertarem lances verbais: Para o item de nº 01: 1º (primeiro) classificado: C P SARMENTO-ME, com o valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais); 2º (segundo) classificado: MARTINS & BARROS LTDA, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 3º (terceiro) classificado: PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, com o valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos). Para o item de nº 02: 1º (primeiro) classificado: C P SARMENTO-ME, com o valor unitário de R\$ 1.498,50 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); 2º (segundo) classificado: MARTINS & BARROS LTDA, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 3º (terceiro) classificado: PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, com o valor unitário de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Para o item de nº 03: 1º (primeiro) classificado: C P SARMENTO-ME, com o valor unitário de R\$ 1.498,50 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); 2º (segundo) classificado: MARTINS & BARROS LTDA, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 3º (terceiro) classificado: PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, com o valor unitário de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Para o item de nº 04: 1º (primeiro) classificado: C P SARMENTO-ME, com o valor unitário de R\$ 699,30 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos); 2º (segundo) classificado: MARTINS & BARROS LTDA, com o valor unitário de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), 3º (terceiro) classificado: PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, com o valor unitário de R\$ 1.610,00 (hum mil, seiscentos e dez reais). Para o item de nº 05: 1º (primeiro) classificado: C P SARMENTO-ME, com o valor unitário de R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos); 2º (segundo) classificado: MARTINS & BARROS LTDA, com o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 3º (terceiro) classificado: PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP, com o valor unitário de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

A pregoeira, em prosseguimento, passou a abertura dos envelopes “Documentação” da empresa licitante vencedora, colocando os documentos neles contidos à disposição dos presentes para exame e solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes e aos membros da equipe de apoio que rubricassem todos os documentos apresentados. Tendo em vista a necessidade da análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa MARTINS & BARROS LTDA, bem como validação dos documentos que possuam código de autenticidade perante os sítios dos órgãos emissores, conforme disposto no item 10.2 do edital, a Pregoeira suspendeu a sessão e marcou data de 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), para continuação dos atos inerentes a este certame. Nada mais havendo a registrar em ata, a Pregoeira encerrou a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Equipe de Apoio e pelo licitante presente. Arari, Estado do Maranhão, em 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Taciane Ribeiro Sousa
Pregoeira

Aldair Sousa Fernandes
Membro da Equipe de Apoio

Raimundo Cesar Garros Ribeiro
Membro da Equipe de Apoio

José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho
Membro da Equipe de Apoio

PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-EPP
Sr. Marcos Eduardo Cara Sanchez
Procurador
Empresa licitante

MARTINS & BARROS LTDA
Sr. Jonata Cruz Barros
Empresário
Empresa licitante

C P SARMENTO-ME
Sr. Claudio Pordeus Sarmento
Procurador
Empresa licitante

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, através da Pregoeira no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 010/2017, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, objetivando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente, didático, pedagógico, copa, cozinha, higiene pessoal e limpeza em geral, de interesse desta administração pública.

Atendidos todos os dispositivos previstos na legislação vigente, em especial às luzes da Lei 10.520/02 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, demais condições estabelecidas no edital e considerando que o critério de julgamento da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s) habilitada(s) na licitação acima identificada foi do tipo menor preço, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo seguinte resultado:

a) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **J E C DA COSTA NETO-ME**, sediada na Rua Justina Fernandes, nº 45, Centro, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 17.212.365/0001-82, pelo valor global de R\$ 338.842,54 (Trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

b) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **J. F. RODRIGUES-ME**, sediada na Rua 06, nº 86, Quadra 09, Cep: 65.110-000, Cohatrac V, São Jose de Ribamar-MA, inscrita no CNPJ 03.024.305/0001-21, pelo valor global de R\$ 86.991,31 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

c) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **R. BENEDITO DE ARAUJO-ME**, sediada na Av. Dr. João da Silva Lima, Centro, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 01.202.020/0001-08, pelo valor global de R\$ 180.684,40 (Cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

d) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME**, sediada na Rua 08, quadra 66, nº 28, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ 04.315.383/0001-48, pelo valor global de R\$ 147.321,00 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais).

e) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **T.M.M. PRAZERES MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**, sediada Br. 222, Km. 40, nº 73 Vitoria do Mearim-MA, inscrita no CNPJ 05.824.679/0001-57, pelo valor global de R\$ 308.283,34 (Trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

f) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **COMERCIAL RIO ANIL LTDA -EPP**, sediada na Rua do Engenho, nº 83, Tirirical, São Luis-MA, inscrita no CNPJ 12.298.140/0001-77, pelo valor global de



R\$ 148.052,22 (Cento e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

g) Classificar em 1º (primeiro) lugar/vencedora a empresa **A. DA C. MUNIZ NETO**, sediada na Av. Contorno do Ipase, nº 64 A, Ipase, São Luis-MA, inscrita no CNPJ 04.863.976/0001-49, pelo valor global de R\$ 161.273,20 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2017.

Taciane Ribeiro Sousa
Pregoeira

A. DA C. MUNIZ NETO
Sr. Carlos Raimundo Chaves Marques
Representante legal
Empresa licitante

J F RODRIGUES NEVES –ME
Empresário
Sr. Jose Francisco Rodrigues Neves
Empresa licitante

T. M. M. PRAZERES MÓV. EQUIP. P/ESCRITÓRIO,
Sr. Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo
Representante legal
Empresa licitante

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME,
Sr. Ubiratan Coelho Guimaraes
Representante legal
Empresa licitante

J E C DA COSTA NETO-ME

Sr. Jose Edvaldo Carvalho da Costa Neto
Empresário
Empresa licitante

R. BENEDITO DE ARAUJO-ME

Sr. Diogo Victor Bezerra de Araújo
Representante legal
Credenciada

COMERCIAL RIO ANIL - EPP

Sr. Galdino de Jesus Rosa dos Santos Filho
Representante legal
Empresa licitante

ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, através da pregoeira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 010/2017, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 454/2017, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, objetivando a presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de frutas, verduras, legumes e hortaliças, de interesse deste Poder Executivo, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa:

- **MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA 80324010320**, sediada na Rua Pedro Leandro Fernandes, nº 17-A, Centro, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 17.894.652/0001-10, pelo valor global de R\$ 76.784,60 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme segue abaixo:

Item	Descrição Mínima do Objeto	Unid	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Abacaxi	Unid	100	5,50	550,00
2	Abacaxi Pequeno	Unid	20	5,00	100,00
3	Abóbora	Kg	200	5,50	1.100,00
4	Alface	Unid	200	5,00	1.000,00
5	Alho	Unid	1.200	2,00	2.400,00
6	Banana	Dz	390	8,00	3.120,00
7	Batata	Kg	1.060	8,00	8.480,00
8	Beterraba	Kg	650	8,00	5.200,00
9	Cebola	Kg	550	7,50	4.125,00
10	Cenoura	Kg	610	8,00	4.880,00
11	Cheiro-Verde	Maço	440	4,00	1.760,00
12	Chuchu	Kg	200	8,00	1.600,00
13	Côco	Unid	30	4,00	120,00
14	Couve	Maço	200	4,00	800,00
15	João Gomes	Maço	40	4,00	160,00
16	Laranja	Unid	1.200	0,60	720,00
17	Laranja Miúda	unid	30	0,50	15,00
18	Laranja Da Terra	unid	29	0,45	13,05
19	Laranja Lima	Dz	10	15,00	150,00
20	Limão	Unid	3.000	0,50	1.500,00
21	Maçã	Unid	1.200	1,00	1.200,00
22	Mamão	Kg	360	5,00	1.800,00



23	Maxixinho	Unid	31	0,40	12,40
24	Maxixe	Unid	600	0,50	300,00
25	Melancia	Unid	450	20,00	9.000,00
26	Melão	Unid	230	5,00	1.150,00
27	Ovo	Cart	190	18,00	3.420,00
28	Pepino	Kg	350	2,00	700,00
29	Pimentão	Unid	1.000	1,50	1.500,00
30	Pimentão Amarelo	Kg	30	1,00	30,00
31	Pimentinha Vermelha	Unid	29	0,35	10,15
32	Pimentinha De Cheiro	Kg	10	17,00	170,00
33	Pimentinha Ardosa	Unid	46	0,50	23,00
34	Pimentinha Comprida	Unid	20	1,30	26,00
35	Polpa De Frutas	Kg	350	16,00	5.600,00
36	Quiabo	Unid	450	0,40	180,00
37	Quiabo Amarelinho	Unid	20	0,50	10,00
38	Repolho	Kg	500	8,00	4.000,00
39	Tangerina	Dz	20	15,00	300,00
40	Tomate	Kg	1.000	8,00	8.000,00
41	Uva	Dz	60	18,00	1.080,00
42	Vinagreira	Maço	120	4,00	480,00

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Arari-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.999/93 e ulteriores alterações.

Arari (MA), em 04 de maio de 2017.

Taciane Ribeiro Sousa
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep

65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado, portador da cédula de identidade nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de frutas, verduras, legumes e hortaliças, de interesse deste poder executivo, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado às empresas:
- **MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA 80324010320**, sediada na Rua Pedro Leandro Fernandes, nº 17-A, Centro, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 17.894.652/0001-10, pelo valor global de R\$ 76.784,60 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme segue abaixo:

Item	Descrição Mínima do Objeto	Unid	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Abacaxi	Unid	100	5,50	550,00
2	Abacaxi Pequeno	Unid	20	5,00	100,00
3	Abóbora	Kg	200	5,50	1.100,00
4	Alface	Unid	200	5,00	1.000,00
5	Alho	Unid	1.200	2,00	2.400,00
6	Banana	Dz	390	8,00	3.120,00
7	Batata	Kg	1.060	8,00	8.480,00
8	Beterraba	Kg	650	8,00	5.200,00
9	Cebola	Kg	550	7,50	4.125,00
10	Cenoura	Kg	610	8,00	4.880,00
11	Cheiro-Verde	Maço	440	4,00	1.760,00
12	Chuchu	Kg	200	8,00	1.600,00



13	Côco	Unid	30	4,00	120,00
14	Couve	Maço	200	4,00	800,00
15	João Gomes	Maço	40	4,00	160,00
16	Laranja	Unid	1.200	0,60	720,00
17	Laranja Miúda	unid	30	0,50	15,00
18	Laranja Da Terra	unid	29	0,45	13,05
19	Laranja Lima	Dz	10	15,00	150,00
20	Limão	Unid	3.000	0,50	1.500,00
21	Maçã	Unid	1.200	1,00	1.200,00
22	Mamão	Kg	360	5,00	1.800,00
23	Maxixinho	Unid	31	0,40	12,40
24	Maxixe	Unid	600	0,50	300,00
25	Melancia	Unid	450	20,00	9.000,00
26	Melão	Unid	230	5,00	1.150,00
27	Ovo	Cart	190	18,00	3.420,00
28	Pepino	Kg	350	2,00	700,00
29	Pimentão	Unid	1.000	1,50	1.500,00
30	Pimentão Amarelo	Kg	30	1,00	30,00
31	Pimentinha Vermelha	Unid	29	0,35	10,15
32	Pimentinha De Cheiro	Kg	10	17,00	170,00
33	Pimentinha Ardosa	Unid	46	0,50	23,00
34	Pimentinha Comprida	Unid	20	1,30	26,00
35	Polpa De Frutas	Kg	350	16,00	5.600,00
36	Quiabo	Unid	450	0,40	180,00
37	Quiabo Amarelinho	Unid	20	0,50	10,00
38	Repolho	Kg	500	8,00	4.000,00
39	Tangerina	Dz	20	15,00	300,00
40	Tomate	Kg	1.000	8,00	8.000,00
41	Uva	Dz	60	18,00	1.080,00
42	Vinagreira	Maço	120	4,00	480,00

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.arari.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 11 de maio de 2017.

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.2. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, **MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME**, sediada em Rod BR 222, Km 30, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 10.524.491/0001-23, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Arari, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, para assinatura da ata de registro de preços a ser celebrada entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	180.000	3,60	648.000,00



2	Gasolina aditivada, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	100.000	3,78	378.000,00
---	---	-------	---------	------	------------

Em assim sendo, proclamamos a empresa: **MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME**, como vencedora dos itens e valores. O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 03 de maio de 2017.

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.2. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, **T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA**, sediada em Rod Br 222, s/n, Km 180, Vila Reginaldo, Vitoria do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.440/0001-19, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Arari, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA, para assinatura da ata de registro de preços a ser celebrada entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
3	Óleo diesel S500, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	280.000	3,03	848.400,00
4	Óleo diesel S10, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	150.000	3,11	466.500,00

Em assim sendo, proclamamos a empresa: **T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA**, como vencedora dos itens e valores. O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 03 de maio de 2017.

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.9. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, **MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME**, sediada em Rod BR 222, Km 30, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 10.524.491/0001-23, pelo valor global de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	36.000	3,60	129.600,00



2	Gasolina aditivada, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	20.000	3,78	75.600,00
---	---	-------	--------	------	-----------

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2017.

Djalma Melo Machado
Prefeito Municipal

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.9. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, **T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA**, sediada em Rod Br 222, s/n, Km 180, Vila Reginaldo, Vitoria do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.440/0001-19, pelo valor global de R\$ 262.980,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
3	Óleo diesel S500, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	56.000	3,03	169.680,00
4	Óleo diesel S10, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	30.000	3,11	93.300,00

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2017.

Djalma Melo Machado
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PP/030/2017

Aos 04(quatro) dias do mês de maio do ano de 2017(dois mil e dezessete), o MUNICIPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, inscrita no CNPJ nº 06.242.846/0001-14, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado portador da cédula de identidade nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, resolveu registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME				
CNPJ nº: 10.524.491/0001-23				
Endereço: Rod BR 222, Km 30, Cep: 65.480-000, Arari-MA				
(DDD) Telefone: (98) 3453/0166 (DDD) Fax: ***				
E-mail: autopostomearim@hotmail.com				
Representante legal: Leão Santos Filho				
CPF nº: 803.738.283-48				
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	180.000	3,60
2	Gasolina aditivada, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	100.000	3,78



Nome empresarial: T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA				
CNPJ nº: 08.618.440/0001-19				
Endereço: Rod Br 222, s/n, Km 180, Vila Reginaldo, Vitoria do Mearim-MA				
(DDD) Telefone: (98) 98111/3030 (DDD) Fax: ***				
E-mail:posto.campeao@outlook.com.br				
Representante legal: Jose Benedito Pereira Vieira				
CPF nº: 045.854.653-40				
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário
3	Óleo diesel S500, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	280.000	3,03
4	Óleo diesel S10, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	150.000	3,11

Observações:

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Arari, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Arari a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Arari, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Arari, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Arari adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Arari promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Arari à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Arari sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalzar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Arari, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Arari poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arari irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos a ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arari:



- 7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- 7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- 7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos;
- 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;
- 7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Arari.
- 7.1.2. Pela empresa:
- 7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Arari;
- 7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
- 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arari, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.
- 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.
- 7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Arari não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Arari, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Arari, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:
- 8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:
- 8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.
- 8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.
9. Da formalização dos contratos:
- 9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Arari, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):
- 10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:
- 10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;
- 10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Arari (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.
- 10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Arari-MA.
- 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.
- 10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.
11. Das disposições finais:
- 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);
- 11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arari;
- 11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Arari, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Arari notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;
- 11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Arari, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- 11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Arari reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;
- 11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Arari, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de



aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8.A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1.O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Arari-MA (www.arari.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 013/2013.

12.2.A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.Dos casos omissos:

13.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 02/2017, Decreto Municipal 03/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14.Do Foro:

14.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 04 de maio de 2017.

Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Mearim Derivados de Petroleo Ltda-ME

Sr. Leão Santos Filho
Empresário
Fornecedor registrado

T de Melo Ribeiro & Cia Ltda

Sr. Jose Benedito Pereira Vieira
Gerente supervisor
Fornecedor registrado

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/PP/030/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari (Contratante) e a empresa **MEARIM DERIVADOS DE PETRO-LEO LTDA-ME**.

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 08 de maio de 2017; Vigência: Até 31/12/2017.

FONTE DE RECURSOS: Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0001.2004 – Manut. Func. do Gab. do Prefeito; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 06.153.0105.2085 – Manut. e Func. da Ações de Segurança e Vigilância Pública; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.362.0006.2016 – Manut. Func. do Ensino Médio; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FUNDEB. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fund. Manut. Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2021 – Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: QSE. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE; 12.361.0005.2117 – Manut. Func. do Salário Educação - QSE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042 – Func. Fundo Municipal da Saúde - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.2043 – Func. do Programa de Atenção Básica - PAB - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.2052 – Func. Serv. de Vigilância Epidemiológica - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2078 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 17 – Sec. De Obras, Serv. Munic. e Transportes; 04.122.0027.2056 – Manut. Func. Obras Serv. Municipais; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dimi Jakson Machado Praseres, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, Secretário Municipal de Obras, Serviços Municipais e Transportes, Sr. Raimundo Nonato Moraes Filho e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, pela Contratante e o Sr. Leão Santos Filho – Empresário, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 09 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 02/PP/030/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari (Contratante) e a empresa **T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 262.980,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 08 de maio de 2017; Vigência: Até 31/12/2017.

FONTE DE RECURSOS: Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0001.2004 – Manut. Func. do Gab. do Prefeito; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de



recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 06.153.0105.2085 – Manut. e Func. da Ações de Segurança e Vigilância Pública; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.362.0006.2016 – Manut. Func. do Ensino Médio; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FUNDEB. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fund. Manut. Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2021 – Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: QSE. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE; 12.361.0005.2117 – Manut. Func. do Salário Educação - QSE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042 – Func. Fundo Municipal da Saúde - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.2043 – Func. do Programa de Atenção Básica - PAB - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: FMS. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.2052 – Func. Serv. de Vigilância Epidemiológica - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2078 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 17 – Sec. De Obras, Serv. Munic. e Transportes; 04.122.0027.2056 – Manut. Func. Obras Serv. Municipais; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, Secretária de Assistência Social, Sr^a Roseline Santos Sousa, Secretário Municipal de Obras, Serviços Municipais e Transportes, Sr. Raimundo Nonato Morais Filho e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, pela Contratante e o Sr. Jose Benedito Pereira Vieira – gerente supervisor, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 09 de maio de 2017.

CONTRATO Nº 01/PP/030/2017

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	36.000	3,60	129.600,00
2	Gasolina aditivada, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	20.000	3,78	75.600,00

3.2.Da garantia de execução do contrato:

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Sr^a Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00 e o Secretário Municipal de Obras, Serviços Municipais e Transportes, Sr. Raimundo Nonato Morais Filho, portador da cédula de identidade nº 4796/D-CREA/MA e do CPF nº 089.511.603-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME**, sediada em Rod BR 222, Km 30, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ 10.524.491/0001-23, neste ato representada pelo empresário, Sr. Leão Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 737742097 SSP/MA do CPF nº 803.738.283-48, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).



3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0001.2004 – Manut. Func. do Gab. do Prefeito; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 06.153.0105.2085 – Manut. e Func. da Ações de Segurança e Vigilância Pública; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.362.0006.2016 – Manut. Func. do Ensino Médio; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FUNDEB

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fund. Manut. Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2021 – Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: QSE

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE; 12.361.0005.2117 – Manut. Func. do Salário Educação - QSE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042 – Func. Fundo Municipal da Saúde - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.2043 – Func. do Programa de Atenção Básica - PAB - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.2052 – Func. Serv. de Vigilância Epidemiológica - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2078 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 17 – Sec. De Obras, Serv. Munic. e Transportes; 04.122.0027.2056 – Manut. Func. Obras Serv. Municipais; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Bradesco.

7.2.2. Agência: 1027-8.

7.2.3. Conta-corrente: 13664-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contanto-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.



7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 08 de maio de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Raimundo Nonato Moraes Filho

Secretário Municipal de Educação
Contratante

CONTRATO Nº 02/PP/030/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº



016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00 e o Secretário Municipal de Obras, Serviços Municipais e Transportes, Sr. Ramundo Nonato Morais Filho, portador da cédula de identidade nº 4796/D-CREA/MA e do CPF nº 089.511.603-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA**, sediada em Rod Br 222, s/n, Km 180, Vila Reginaldo, Vitória do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.440/0001-19, neste ato representada pelo gerente supervisor, Sr. Jose Benedito Pereira Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 0277294920040 GEJUSPC/MA do CPF nº 045.854.653-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 262.980,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Item	Descrição mínima do objeto	Unidade	Quant.	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
3	Óleo diesel S500, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	56.000	3,03	169.680,00
4	Óleo diesel S10, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP	Litro	30.000	3,11	93.300,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0001.2004 – Manut. Func. do Gab. do Prefeito; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 06.153.0105.2085 – Manut. e Func. da Ações de Segurança e Vigilância Pública; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.362.0006.2016 – Manut. Func. do Ensino Médio; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FUNDEB

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 05 – Fund. Manut. Des. Ens. Básico - FUNDEB; 12.361.0005.2021 – Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: QSE

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE; 12.361.0005.2117 – Manut. Func. do Salário Educação - QSE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042 – Func. Fundo Municipal da Saúde - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.2043 – Func. do Programa de Atenção Básica - PAB - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.2052 – Func. Serv. de Vigilância Epidemiológica - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2078 – Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Recursos Próprios



Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 17 – Sec. De Obras, Serv. Munic. e Transportes; 04.122.0027.2056 – Manut. Func. Obras Serv. Municipais; 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil.

7.2.2. Agência: 4323-0.

7.2.3. Conta-corrente: 12987-9.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:



18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 08 de maio de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Srª Roseline Santos Sousa
Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Raimundo Nonato Moraes Filho
Secretário Municipal de Educação
Contratante

T DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA

Sr. Jose Benedito Pereira Vieira
Gerente supervisor
Contratada



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo, Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957